



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

DIÁRIO OFICIAL

www.medianeira.pr.gov.br

De acordo com as Leis Municipais 134/2010 e 157/2011

QUARTA-FEIRA, 11 DE SETEMBRO DE 2013

ANO: II Nº: 489

EDIÇÃO DE HOJE: 24 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 261/2013, de 11 de setembro de 2013.

Autoriza o Poder Executivo Municipal de Medianeira, a firmar convênio visando à concessão de Subvenção Social ao Recanto Parque Iguaçu, no curso do exercício financeiro de 2013, e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA, Estado do Paraná, aprovou, e Eu Prefeito, sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Medianeira, Estado do Paraná, autorizado a firmar Termo de Convênio com o **Recanto Parque Iguaçu**, prevendo a transferência de recursos financeiros a título de **Subvenção no valor de R\$ 14.341,00 (quatorze mil trezentos e quarenta e um reais)**, no curso do exercício financeiro de 2013, com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, observado o disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/64, da L.C. 101/2003, bem como da Resolução 28/2011 – TCE/PR., Resolução 137 do CONANDA de 21 de janeiro de 2010.

Parágrafo Primeiro O repasse do referido recurso está condicionado à apresentação de um plano de aplicação do mesmo, comprovação da regular aplicação de recursos públicos anteriormente recebidos, se for o caso, bem como a comprovação da quitação de todos os tributos e contribuições, Federais, Estaduais e Municipais a que a entidade estiver sujeita.

I - A entidade supracitada, beneficiada com o referido recurso, submeter-se-á à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento das metas e objetivos para o qual foram destinados os recursos repassados.

II - Será celebrado termo de convênio ou ajuste entre o Município e a entidade supracitada, regrando a utilização do recurso a ser repassado, em consonância com o plano de aplicação elaborado pela entidade e aprovado pelo Poder Executivo Municipal.

III - Nos casos de aplicação diversa do pactuado no respectivo instrumento de convênio, o valor recebido pela entidade deverá ser recolhido aos cofres públicos num prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da notificação, devidamente corrigidos pela variação inflacionária e acrescidos de juros de mora da ordem de 1% (um por cento) ao mês, bem como aplicação das sanções previstas no inciso XXIII do Art.1º do Decreto-Lei nº 201/1967.

IV - As despesas oriundas do referido termo, correrão por conta de dotação(ões) 09.04.08.243.0010.6.064-3.3.50.43.00.0000 (subvenção social), consignadas no orçamento para o exercício financeiro de 2013 ou de créditos adicionais abertos para este na forma do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo Segundo O repasse de que trata o recurso será pago após assinatura do convênio, no valor mencionado no Art. 1º.

I - Firmado o termo de convênio de que trata a presente Lei, terá vigência adstrita ao exercício financeiro de 2013.

II - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do Orçamento Vigente e/ou de seus créditos adicionais, conforme dotação mencionada no inciso IV do Parágrafo primeiro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal 25 de Julho, Medianeira, 11 de setembro de 2013.

Ricardo Endrigo
Prefeito